LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA - ME".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 53.3909.373/0001-05, concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, Lote n.º03, quadra n.º 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlo Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote n.º 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote n.º 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, Cecília Hirawa, constante da Matrícula nº 14.652 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado ao comércio a varejo de pneus e câmaras de ar, com serviço de alinhamento e balanceamento.

ARTIGO 6º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 25 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município